Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI N. 1.987, DE 28 DE ABRIL DE 2.008

"Dispõe sobre a concessão de abono especial aos servidores da Câmara municipal de Barrinha e da outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **Dr. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art 1º Fica concedido abono especial aos servidores da Câmara Municipal de Barrinha no valor de até R$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único - O benefício mencionado no "caput" deste artigo será pago aos servidores em periodicidade mensal à titulo de ajuda para ser usado, preferencialmente, no custeio de atividade de lazer e/ou recreação pelo funcionalismo conforme a Legislação vigente.

Art. 2º - O pagamento dos benefícios de que trata esta Lei poderá ser efetuado de forma direta ou indireta, em espécie ou em pecúnia ao funcionalismo, podendo ainda ser distribuído indiretamente por intermédio de ajustes ou termos congêneres com entidades de iniciativa pública ou privada para sua operacionalização.

Art. 3º Com relação ao auxílio-especial aplicar-se-á o seguinte: a) possui caráter indenizatório e não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem; b) não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária; c) não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o auxílio por apenas um deles, mediante opção; d) será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício e, e) não gera direito adquirido, sendo que o seu pagamento poderá ser suprimido em relação a toda coletividade de servidores como forma de contenção de gastos de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal pelo Chefe do Executivo de modo a promover a sua melhor execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir do mês de abril de 2008.

Barrinha – SP, aos 28 de Abril de 2.008.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -